SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 609/2022

de 6 de outubro

Sumário:

Procede a alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 878/2021, de 20 de dezembro, publicada no 4.º suplemento do *Jornal Oficial,* I série, n.º 230, referente ao contrato n.º 207/2022, de 2 de fevereiro, publicado no suplemento do *Jornal Oficial,* II Série, n.º 21, respeitante ao contrato-programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, celebrado com o Instituto São João de Deus - Casa de Saúde São João de Deus, no montante global de € 1.946.603,98.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

1. Alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 878/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 230, 4.º suplemento, de 20 de dezembro, referente ao contrato-programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, suplemento, de 2 de fevereiro, celebrado com o Instituto São João de Deus - Casa de Saúde São João de Deus, no montante global de € 1.946.603,98 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e três euros e noventa e oito cêntimos), isentos de IVA, passando a estar escalonados na forma abaixo indicada:

1.	Ano económico de 2021	. € 53.374.56:
2.	Ano económico de 2022	€ 648.853,20;
3.	Ano económico de 2023.	€ 648.853,20;
4.	Ano económico de 2024	€ 595.522.80.

- 2. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar, para o ano de 2022, têm cabimento orçamental na Classificação Económica 020222C000, Fonte de Financiamento 311 do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e na Classificação Económica 040701Y0SB, Fonte de Financiamento 387 do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo sido atribuídos os compromissos e e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos dos mesmos organismos.
- 3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4. A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, aos 6 dias do mês de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 610/2022

de 6 de outubro

Sumário:

Procede a alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 884/2021, de 21 de dezembro, publicada no 5.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 231, referente ao Contrato n.º 260/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 25, de 8 de fevereiro, respeitante ao Contrato-Programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, celebrado com a Associação Atalaia Living Care, IPSS, unidade Atalaia Living Care II, no montante global de € 4.055.424,50.

Texto

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugados com o artigo 49.º da Lei